

Deliberação Normativa COPAM nº 46, de 09 de agosto de 2001.

Estabelece alteração no limite de eficiência de remoção em termos de Demanda Bioquímica de Oxigênio e Demanda Química de Oxigênio para os sistemas de tratamento de esgotos domésticos e de percolado de aterros sanitários municipais e dá outras providências.

(Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 10/08/2001)

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, inciso I e o art. 7º da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, o art. 3º da Lei nº 15.585, de 17 de julho de 1997 e o art. 40 do Decreto nº 39.424, de 5 de fevereiro de 1998,

Considerando que o afastamento e tratamento dos esgotos domésticos e do percolado de aterros sanitários municipais é cada vez mais necessário, dado o nível de poluição e de comprometimento da qualidade das águas dos cursos d'água do Estado;

E ainda, que a execução em etapas dos sistemas de tratamento de esgotos sanitários pode implicar menores investimentos iniciais, possibilitando assim a implantação de estações de tratamento de esgotos;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica acrescido o seguinte artigo à Deliberação Normativa nº 10, de 16 de dezembro de 1986:

"Art. 15 a- Quanto aos lançamentos realizados, direta ou indiretamente, nos corpos de água pelos sistemas de tratamento de esgotos domésticos e de percolado de aterros sanitários municipais, os parâmetros DBO₅ dias a 20°C e DQO terão como limites máximos os valores de 60 mg/l e 90 mg/l, respectivamente.

§ 1º - Os limites a que se referem o caput deste artigo só poderão ser ultrapassado quando o estudo de autodepuração comprovar o disposto no art. 17 desta Deliberação Normativa e o sistema de tratamento reduzir a carga poluidora dos efluentes, em termos de DBO₅ dias a 20°C e de DQO em, no mínimo, 60% (sessenta por cento).

§ 2º - Aplicam-se aos lançamentos dos efluentes a que se refere o caput desse artigo, as demais condições previstas pelos artigos 15 a 19 desta Deliberação Normativa".

Art. 2º - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Paulino Cícero de Vasconcellos

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
e Presidente do COPAM